



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PODER LEGISLATIVO  
Palácio Borges de Medeiros



CONTRATO 12/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2013  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A  
EMPRESA MEGAFORM INFORMÁTICA PARA A  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, **Ver. Luis Gilberto de Almeida Risso**.

**MEGAFORM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.317.672/0001/89, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1833, na cidade de Uruguaiiana/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Nelso Dutra Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 356142420-15 residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 4007, na cidade de Uruguaiiana/RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes equipamentos:

Item	Qtd	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
2	02	Servidor de Rack Processador com mínimo de 6 núcleos, tecnologia de processador de 32 nm, Número mínimo de 12 threads, velocidade mínima de 2.20 GHz Velocidade mínima do relógio de 2.2 GHz, velocidade de barramento de 7.2 GT/s Frequência mínima de 2.7 GHz, Cache mínimo de 15 MB, Velocidade mínima QPI de 7.2 GT/s, Mínimo de 1 link de QPI, Extensões do conjunto de instruções AVX, Tecnologia Turbo Boost, Tecnologia vPro, Tecnologia Hyper-Threading, Tecnologia de virtualização VT-x, Tecnologia de virtualização VT-d, Tecnologias de monitoramento térmico, Acesso de Memória Flexível, Tecnologia de proteção da identidade, Data Protection Technology, Recurso Execute Disable Bit., Quantidade de processadores suportados 02, Processador Mínimo 1 x 1Ghz, Quantidade Máxima de HD suportados 08, Disco Rígido 3 x 300GB 10K SAS, Capacidade Máxima para HD SATA SATA 8TB (16 x 500GB) 2,5", Capacidade Máxima para HD SAS SAS 8TB (8 x 1TB), Disco Rígido Tipo Hot Plug 2,5" SFF, Rede 4 x 10/100/1000 Mbps, Memória Mínima 16 GB, Memória Máxima 384GB (24 x 16GB), Memória Máxima UDIMM 64GB, Memória Tipo DDR3 Dual Channel, Fonte Mínima 460 watts HOT PLUG (2 fontes), Tipo de Fonte HOT PLUG, Drive Óptico DVD+RW, Controladora RAID On Board (1,0 e 10), Gabinete Rack (2U), TECLADOS: Cor Preto, Conexão com computador USB 2.0, Teclas 104, Comprimento do Cabo 1 m, Padrão Teclado ABNT 2 + Teclado numérico; MOUSE:Cor Preto, Conexão USB 2.0, Comprimento do Cabo 1 m, Tecnologia Óptico, Cabo Retrátil Não, Número de Botões 2, Garantia Fabricante 3 anos on site; Marca: Servidor HP Proliant DL380p G8 E5-2665.	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
8	13	Monitor, que tenha as seguintes características <u>mínimas</u> : LCD LED; Tamanho de tela: 20"Wide (16:19), Brilho 250 cd /m2, Taxa	R\$ 550,00	R\$ 7.150,00



Item	Qtd	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
		de Contraste Estático 1000:1, Resolução 1920x1080, Tempo de resposta: 5 ms, Sinal de vídeo DVI, D-sub, Ângulo de visualização (horizontal/vertical): 170° / 160°. Marca/Modelo: Samsung s22c300f		
9	1	Acessórios para Rack Piso fechado 19 44u x 570mm: Bandeja 5 pontos 19 1U x 500mm - fixa - grafite (5 und), Patch Cord U/UTP GIGALAN Cat6 Certificado - CM - T568A - 1.5m - Cinza - 35123902 (80 und), Patch Panel GIGALAN Cat6 24 posições T568A/B (3 und), Conector Macho Cat6 para Cabo Sólido (160 plugs), Capa para RJ-45 Cat 6 Cinza (160 capas), Guia de Cabos 1U preto (6 und), Régua 19 c/ 6 tomadas grafite 2P + T (2 und) Régua 19 c/ 8 tomadas grafite 2P + T (1 und), Kit Fixação para Rack (1 und), Kit Aterramento de Rack (1 und), Rolo de Velcro 30 mts (1 und).	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
14	60	Cabos DVI-D dual link resolução mínima 2048X1536, marca MD9.	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
			Totalizando	R\$ 42.150,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à aquisição dos bens é de **R\$ 42.150,00 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, o qual será realizado em **até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal** dos bens no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana

2.2 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 016/2013, na modalidade Pregão nº 08/2013, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na legislação pertinente à matéria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para fornecimento dos equipamentos é de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE.

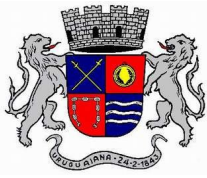
#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos dos equipamentos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos equipamentos recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite na forma do “**Termo de Recebimento Definitivo**” condicionada a esta avaliação.

7.2 No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o



Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar substituição do bem. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

7.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as especificações do edital;
- b) fornecer garantia do bem pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou conforme descrito especificamente no item;
- c) prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia, por empresa devidamente autorizada pelo distribuidor ou fabricante do equipamento para executar toda a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento nos prazos ajustados e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

10.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2013, rubricas:

**3.4.4.9.0.52.00.00.00.00 Aquisição de Moveis, equipamentos e Maquinário**  
**449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

11.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos, especialmente no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

11.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.2 O não cumprimento dos prazos de entrega dos itens constantes do objeto da licitação sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto pelo proponente para os equipamentos.

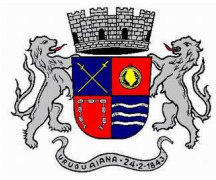
12.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, que o material entregue não corresponde ao especificado na proposta adjudicada e não sendo efetuada sua substituição, fica garantido à Câmara Municipal o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

12.4 O não cumprimento do disposto no item 12.3 implica, ainda, na aplicação, a partir do 11º dia, de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto para o objeto, limitada a trinta dias da ocorrência, quando a Câmara Municipal tomará as providências legais cabíveis.

12.5 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

12.6 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou descontada do pagamento da fatura devida pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Palácio Borges de Medeiros**



Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

12.8 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2013.

**Ver. Luis Gilberto de Almeida Risso**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Uruguaiana**

**Nelso Dutra Junior**  
**Megaform Informática**  
**CONTRATADA.**

**1. Sérgio Augusto Silveira Garcia**  
**CPF 219.211.130-49**

**2. Luiz Henrique Fagundes Nunes**  
**CPF 494.514.800-72**

**FISCAL DO CONTRATO:**

**César Luiz Krause**  
**Chefe Deptº de Tecnologia da Informação**